



A importância do Contador na estrutura das campanhas eleitorais

IRENE SILVA OLIVEIRA

Contadora Partidária e Eleitoral

Coautora do Livro – Contabilidade Eleitoral – Aspectos Contábeis E Jurídicos Das Prestações De Contas Das Eleições 2016

- ✓ Membro da Comissão Eleitoral Federal (CFC) desde as Eleições de 2012;
- ✓ Painelista no Seminário Nacional De Qualificação De Multiplicadores, no CFC Brasília - 2016;
- ✓ Palestrante no Seminário de Prestação de Contas Eleitorais – CRC Santa Catarina - 2016;
- ✓ Quinta do Saber – Prestação de Contas de Campanhas Eleitorais – CFC Brasília - 2014;
- ✓ Delegada Seccional do Conselho Regional de Contabilidade;
- ✓ Seminário Prestação de Contas Eleitorais – CRCRJ e CRC ES – 2014 - Palestrante;
- ✓ Dentre outros.





A participação do contador no processo eleitoral, reforça o papel do profissional como agente de proteção da sociedade, contribuindo para maior controle e transparência das prestações de contas.



Eleições gerais:

- ❖ O primeiro registro que temos de Legislação que trata da matéria sobre prestação de contas se deu em 1998, com o advento da Lei Federal nº 9.504/97;
- ❖ As instâncias partidárias envolvidas eram os partidos nacionais, os diretórios estaduais e comitês financeiros;
- ❖ Obrigatoriedade de abertura de conta bancária específica de campanha;
- ❖ A contabilidade era uma mera expectadora do processo de prestação e contas.



Eleições municipais:

- ❖ A primeira eleição municipal sob a égide da Lei Federal nº 9.504/97;
- ❖ As instâncias partidárias envolvidas eram os diretórios municipais e comitês financeiros;
- ❖ Abertura de conta bancária de campanha era facultada para candidatos dos municípios com menos de 20.000 eleitores e onde não houvesse agência bancária;



Eleições gerais:

- ❖ Ainda sob as regras da Lei nº 9.504/97, sem alterações desde sua publicação, temos as eleições gerais, que teve pela primeira vez a informatização da prestação de contas pelo TSE, por meio do sistema SPCE;
- ❖ As instâncias partidárias envolvidas eram as mesmas de 1998, ou seja, os partidos nacionais, os diretórios estaduais e os comitês financeiros, porém, os partidos políticos ainda não eram obrigados a prestarem contas de campanha, apenas os comitês financeiros e candidatos;
- ❖ A contabilidade permanecia à margem do processo de prestação e contas.



Dois anos depois deparávamos com novas eleições municipais: Prefeitos e Vereadores:

- ❖ Os organizadores passaram a ser os Diretórios Partidários Municipais, mas que contavam com a organização das instâncias superiores, sobretudo para o controle da distribuição dos Recibos Eleitorais;
- ❖ Esta foi a primeira eleição em que os Candidatos passaram a ter um CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, em que a inscrição era feita online, através do envio do banco de dados da Justiça Eleitoral, após o registro de candidatura.
- ❖ Tem-se a criação do convênio entre RFB e TSE - INC RFB/TSE nº 76/2003 - para troca de informações dos doadores e fornecedores de campanha.



- ❖ A discussão era inclusive dicotômica: Como considerar valida uma prestação de contas que não é elaborada e supervisionada por profissional devidamente habilitado?
- ❖ Candidato passava a ter obrigações assessoriais e fiscais em decorrência da personalização de uma pessoa física equiparada a uma pessoa jurídica.
- ❖ A Resolução trazia que o candidato seria o único responsável pela veracidade das informações financeiras e contábeis de sua campanha.

Mais uma vez vem o nosso questionamento, como poderia as Contas serem válidas, quando o responsável pelas informações contábeis eram atribuídas a uma pessoa não habilitada?



Chegamos em 2006...

- ❖ Como em todo processo evolutivo, mais regras e mais exigências vieram a tona, Brasil começa a discutir a necessidade da Reforma Eleitoral e, neste ano foi aprovado a primeira minirreforma eleitoral, a Lei 11.300/2006;
- ❖ Foi a primeira eleição em que ocorrem as prestações de contas parciais, que deveriam ser publicadas em 06 de agosto e 06 de setembro, permitindo maior transparência no processo do financiamento de campanhas. A Resolução que tratou dessa eleição exigiu ainda mais zelo, diligência e métodos para os registros dos atos e fatos que movimentaram a campanha eleitoral, criando maior rigor nas contas.



Depois foi uma crescente: Eleições de 2008/2010.

❖ As Resoluções do TSE 22.715/2008 e 23.217/2010 tratava-se de uma nova junção de valores e preceitos, juntamente com a Instrução normativa IN RFB nº 838 e 872 e Carta Circular do banco Central nº 3.320/2008;

❖ Já sob a influência da Lei da Ficha Limpa e da Lei 12.034/2009, que resultou na judicialização do processo de prestação de contas.

❖ A partir de 2010 os partidos passam também a ser obrigados a prestarem contas de campanha à Justiça Eleitoral.



Nas Eleições de 2012 e 2014, as Resolução do TSE nº 23.376/2012 e nº 23.406/2014 respectivamente, evidenciaram:

❖ A OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS:

Deverão prestar contas à Justiça Eleitoral:

I – o candidato;

II – os diretórios partidários, nacional e estaduais, em conjunto com seus respectivos comitês financeiros, se constituídos.

O candidato e o profissional de contabilidade responsável deverão assinar a prestação de contas, sendo obrigatória a constituição de advogado.



Eleições de 2016:

❖ A Resolução 23.463/2015 trouxe as seguintes mudanças:

- Redução do período de aplicação dos recursos;
- Extinção dos comitês eleitorais;
- Vedado a doação de pessoas jurídicas;
- Limite de gastos para candidatos a prefeitos e vereadores;
- Limite de gastos para alimentação, locação de veículos e contratação de pessoal;
- Informar a Justiça Eleitoral os recursos financeiros recebidos a cada 72 horas;
- Extinção da facultatividade de abertura de conta bancária de campanha em municípios com menos de 20.000 eleitores (obrigado a todos).



❖ A prestação de contas deve ser assinada:

I - pelo candidato titular e vice, se houver;

II - pelo administrador financeiro, na hipótese de prestação de contas de candidato, se constituído;

III - pelo presidente e tesoureiro do partido político, na hipótese de prestação de contas de partido político;

IV - pelo profissional habilitado em contabilidade.

❖ O reconhecimento definitivo do papel da contabilidade e do profissional de contabilidade;

❖ As prestações de Contas Eleitorais devem ser acompanhadas por profissional habilitado em contabilidade desde o início da campanha;



Chegamos nas Eleições 2018

- ❖ A Resolução 23.553/17 traz as seguintes alterações:
 - FEFC – Fundo Especial para Financiamento de Campanha
 - ✓ Constituído por dotações orçamentárias, o valor será definido pelo TSE, distribuídos na seguinte proporção:
 - ✓ 2% igualmente entre todos os partidos registrados no TSE;
 - ✓ 35% entre os partidos que tenham pelo menos um representante na Câmara dos Deputados, na proporção do percentual de votos;
 - ✓ 48% entre os partidos, na proporção do número de representantes, consideradas as legendas dos titulares;
 - ✓ 15% entre os partidos, na proporção do número de representantes no Senado Federal.



- Limite de gastos para as candidaturas da seguinte forma:
 - ✓ Presidente da República - R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), havendo segundo turno, 50% deste mesmo valor;
 - ✓ Governador e Senador – será definido de acordo com o número de eleitores de cada Unidade da Federação, publicado pelo TSE em ate 31/05/2018;



Minas Gerais – em 05/04/2018 – 15.760.756 (eleitorado)

- ✓ Governador – R\$ 14.000.000,00 (+ até 50%, se houver 2º turno)
- ✓ Senador – R\$ 4.200.000,00
- ✓ Dep. Federal - R\$ 2.500.000,00 (valor fixo)
- ✓ Dep. Estadual – R\$ 1.000.000,00 (valor fixo)

- Financiamento coletivo por meio de sítios na internet;
- Doações estimáveis em dinheiro, reduzido para R\$ 40.000,00 por doador;
- Multa por doação de quantia acima de limite legal, em ate 100% da quantia em excesso;
- Despesas do candidato que não são consideradas gastos eleitorais:
alimentação/hospedagem própria, uso de linhas telefônicas;



- ❖ A prestação de contas permanece na forma da Resolução anterior 23.463/2015 e deverá ser assinada:
 - I. pelo candidato titular e vice, se houver;
 - II. pelo administrador financeiro, na hipótese de prestação de contas de candidato, se constituído;
 - III. pelo presidente e tesoureiro do partido político, na hipótese de prestação de contas de partido político;
 - IV. pelo profissional habilitado em contabilidade.**

Permanecendo assim o reconhecimento e a importância do profissional da contabilidade.

Destacamos ainda que as prestações de contas devem ser acompanhadas por profissional habilitado desde o início da campanha.



Temos, nós, profissionais da contabilidade uma grande missão, a de contribuir com o controle social e as eleições limpas cada vez mais transparentes.

A história mostra uma grande conquista.



“Um dia, quando olhares para trás, verás que os dias mais belos foram aqueles em que tiveste que lutar...”

Sigmund Freud

(Por isso, se quiser se lembrar com saudades do dia de hoje, vá à luta!)

Irene Oliveira

irene.oliveira166@gmail.com

(34) 3224-3274 / (34) 99671-4667

